

Diário Eletrônico

Ano 58 | nº 117 | Sexta-feira, 27/06/2025

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	9
Corregedor	9
Secretaria-Geral da Presidência	11
Instituto Serzedello Corrêa.....	11
Secretaria-Geral de Controle Externo	12
Secretaria-Geral de Administração	13
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	13
Diretoria de Análise de Direitos.....	13
Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	25
Secretaria Especializada em Compras Públicas.....	28
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos.....	28
Secretaria Especializada em Ambientes Físicos.....	29
Diretoria de Operações nos Estados.....	29

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 36-SEAE, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa para exercer as funções de Ministro, no período de 01 a 02/07/2025, em virtude de afastamento do Ministro Antonio Anastasia, por motivo de missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 102, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício especial de que tratam os arts. 3º e 22 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares, especialmente o disposto no art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, considerando o disposto no art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal de 1988; considerando o disposto nos arts. 3º e 22 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012; considerando o disposto na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 239, de 6 de maio de 2013; considerando o disposto nos Acórdãos nºs 1.204/2015, 1.583/2018, 2.611/2022, 965/2024, 1.930/2024 e 2.512/2024, todos do Plenário do TCU;

considerando o disposto no Parecer nº JL - 03/2020, Parecer nº BBL - 06/2022 e Parecer nº BBL - 07/2022, todos aprovados e publicados no Diário Oficial da União juntamente com o respectivo despacho presidencial; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-008.538/2024-7, resolve:

Art. 1º A concessão do benefício especial de que tratam os arts. 3º e 22 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), obedece ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fazem jus ao benefício especial regulamentado por esta Portaria:

I - membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do TCU que ingressaram no Tribunal até 6 de maio de 2013 e que exerceram a opção, irrevogável e irretratável, prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988;

II - membros e servidores públicos federais dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, que exerceram a opção, irrevogável e irretratável, prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e que, posteriormente, ingressaram no TCU, sem quebra de continuidade;

III - membros e servidores públicos egressos, sem quebra de continuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que, no momento da vacância, não havia instituído o respectivo regime de previdência complementar (RPC), que tenham ingressado no cargo de origem até 7 de maio de 2013 e que tenham ingressado em cargo público efetivo federal a partir desta mesma data.

§ 1º Não haverá quebra de continuidade com o vínculo anterior desde que a vacância do cargo anterior e a posse no novo cargo produzam efeitos na mesma data ou, caso ocorram em datas distintas, com prazos exíguos entre elas, fique demonstrada, a partir da análise das circunstâncias do caso concreto, que a interrupção se deu para a posse em cargo público inacumulável.

§ 2º Aos membros e aos servidores públicos federais dos outros poderes ou órgãos autônomos de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, se aplicam as regras estabelecidas nesta Portaria, independentemente dos procedimentos e entendimentos adotados no momento da migração.

§ 3º Consideram-se membros, para os efeitos desta Portaria, os Ministros, os Ministros-Substitutos, os Subprocuradores-Gerais e Procuradores do Ministério Público junto ao TCU.

§ 4º Consideram-se também servidores públicos federais, para os efeitos desta Portaria, os militares ocupantes de cargos efetivos no âmbito das Forças Armadas.

Art. 3º O benefício especial regulamentado por esta Portaria será equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições efetuadas pelo servidor ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, e, na hipótese de opção do servidor por averbação para fins de contagem recíproca, as contribuições decorrentes de RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo, correspondente:

I - para as migrações realizadas até 30 de novembro de 2022: à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações referidas no **caput** deste artigo correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), multiplicada pelo fator de conversão; ou

II - para as migrações realizadas a partir de 1º de dezembro de 2022, em novas aberturas de prazo de migração, se houver: à diferença entre a média aritmética simples das remunerações referidas no **caput** correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, multiplicada pelo fator de conversão.

§ 1º O fator de conversão, cujo resultado é limitado ao máximo de 1 (um), será calculado mediante a aplicação da fórmula $FC = Tc/Tt$, na qual:

I - FC = fator de conversão;

II - Tc = quantidade de contribuições mensais efetuadas pelo servidor ao RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de que trata o **caput** do art. 40 da Constituição Federal de 1988, até o mês anterior à data da opção pelo RPC; e

III - Tt:

a) para os termos de opção firmados até 30 de novembro de 2022:

1. igual a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco), quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do TCU, se homem;

2. igual a 390 (trezentos e noventa), quando se tratar de servidor titular de cargo efetivo da União ou membro do TCU, se mulher.

b) para os termos de opção firmados a partir de 1º de dezembro de 2022, em novas aberturas de prazo de migração, se houver: igual a 520 (quinhentos e vinte).

§ 2º Para efeito de cálculo do Tc, será considerado todo o período contributivo para os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive os períodos anteriores à competência de julho de 1994, desde que tenha ocorrido efetiva contribuição a esses regimes.

§ 3º O tempo de contribuição para o RPPS será considerado no cômputo do benefício especial, mesmo que haja quebra de continuidade entre os cargos públicos ou intercalação de vinculação a cargo ou emprego, público ou privado, e desde que o novo ingresso no serviço público federal respeite as premissas previstas no art. 2º desta Portaria.

§ 4º Para fins de cálculo do benefício especial, é vedada a contagem de tempo de contribuição:

I - relativo ao período vinculado ao RGPS dos servidores públicos celetistas, cujo emprego foi transformado em cargo público, nos termos do previsto no art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - dos ex-militares das Forças Armadas, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao período vinculado ao respectivo Serviço de Proteção Social dos Militares, por falta de amparo legal.

§ 5º O fator de conversão será ajustado, para as migrações realizadas até 30 de novembro de 2022, quando, nos termos das respectivas leis complementares, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor ou membro com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata a alínea “a” do inciso III do § 1º deste artigo.

Art. 4º Para o cômputo do tempo de contribuição, inclusive de outros entes federativos, será necessária a apresentação prévia, por parte do interessado, de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), que deverá conter também a Relação das Remunerações de Contribuição (RRC), emitida pelos órgãos dos respectivos RPPS.

Parágrafo único. É vedada a contagem de tempo em que não houve efetiva contribuição do servidor ou membro do TCU ao respectivo RPPS, mesmo que o período de tempo de serviço seja considerado como tempo contributivo para fins de aposentadoria.

Art. 5º O benefício especial regulamentado por esta Portaria será pago por ocasião da concessão de aposentadoria ou de pensão por morte, e perdurará enquanto o benefício previdenciário for pago.

§ 1º O benefício especial será pago de ofício, sem a necessidade de requerimento.

§ 2º O valor do benefício especial integrará a gratificação natalina.

§ 3º No caso do desligamento do membro ou do servidor titular de cargo efetivo do TCU, a informação sobre o regime previdenciário e o benefício especial constará da certidão de tempo de contribuição.

Art. 6º O valor do benefício especial regulamentado por esta Portaria será distribuído em partes iguais entre os beneficiários de pensão habilitados.

Parágrafo único. A cota-parte do benefício especial que cabia ao dependente que vier a perder esta condição será revertida igualmente em favor dos beneficiários remanescentes.

Art. 7º Após a concessão do benefício especial regulamentado por esta Portaria, o servidor, o membro ou o beneficiário de pensão poderá requerer a revisão do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de acerto financeiro decorrente da revisão referida no **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 8º O benefício especial regulamentado por esta Portaria apresenta as seguintes características:

I - constitui uma opção que configura ato jurídico perfeito;

II - possui natureza jurídica compensatória;

III - não está sujeito à incidência de contribuição previdenciária;

IV - está sujeito à incidência de imposto sobre a renda;

V - será calculado de acordo com as regras vigentes no momento do exercício da opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal de 1988;

VI - após calculado, será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS;

VII - com o acréscimo do benefício previdenciário, submete-se ao Teto Constitucional, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e

VIII - não está submetido à seguintes limitações:

a) à limitação de que trata o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

b) à limitação de que trata o § 2º do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

c) às proporcionalidades aplicáveis às aposentadorias, conforme disposto na legislação pertinente.

Art. 9º Fica a Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas) autorizada a editar os atos normativos necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral de Administração.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 103, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI) no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando o disposto nos arts. 1º, 3º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação;

considerando o conteúdo dos tratados e das convenções internacionais de Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (CIRDI);

considerando o disposto em planos, plataformas e declarações voltados a implementar os tratados e convenções internacionais antes referidos, em especial a Plataforma de Ação de Pequim (1995), o Plano de Ação de Durban (2001), e os Princípios de Yogyakarta (2006);

considerando a Política de Igualdade de Gênero e Não Discriminação da Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs);

considerando a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU, estabelecida pela Portaria-TCU nº 41, de 8 de março de 2024;

considerando a Política de Gestão de Pessoas no TCU, estabelecida pela Resolução-TCU nº 319, de 29 de julho de 2020;

considerando a Política de Acessibilidade do TCU, estabelecida pela Resolução-TCU nº 283, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Programa de Logística Sustentável do TCU, aprovado pela Portaria-TCU nº 157, de 19 de outubro de 2020;

considerando a Portaria-TCU nº 86, de 8 de junho de 2022, que institui o Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI);

considerando a Portaria-TCU nº 67, de 8 de março de 2023, que institui medidas para a promoção da equidade de gênero na ocupação de funções de liderança de nível estratégico-tático na Secretaria do TCU;

considerando a Estratégia de Controle de Equidade em Políticas Públicas do TCU (TC-006.135/2024-2);

considerando a adesão do TCU ao Selo de Igualdade de Gênero para Instituições Públicas, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do Aviso nº 161/2024 GP/TCU (TC-008.138/2024-9); e

considerando as informações constantes do processo TC-006.093/2025-6, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a Política de Equidade, Diversidade e Inclusão (PEDI), voltada à promoção da igualdade de gênero, raça e diversidade.

§ 1º O disposto nesta portaria deve ser observado por todo o corpo funcional do TCU.

§ 2º As unidades técnicas do TCU deverão considerar o disposto nesta Portaria na elaboração de seus Planos Operacionais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - gênero: categoria social construída a partir da percepção da diferença sexual que atribui características, papéis, expectativas e valores diferentes ao “masculino” e ao “feminino”. Essas atribuições são moldadas pela interação entre o sexo biológico e outras categorias, como raça, classe, território e orientação sexual, influenciando as dinâmicas sociais, políticas e econômicas;

II - raça: categoria social baseada na cor da pele, fenótipo e origem dos indivíduos, histórica e contemporaneamente utilizada para classificar e hierarquizar os diferentes grupos populacionais;

III - equidade: sistema de práticas garantidoras a todos os indivíduos de igualdade de tratamento e de oportunidades. A garantia de todas as pessoas aos direitos humanos deve ser observada com ações de caráter universal, mas também por meio de ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados ou preteridos, possibilitando-se as devidas condições para superação das desigualdades;

IV - diversidade: refere-se ao reconhecimento das diferenças entre grupos sociais, como gênero, raça, etnia, nacionalidade, idade, deficiência, orientação sexual e classe, entre outros;

V - inclusão: refere-se à criação intencional de ambientes, práticas e culturas organizacionais que garantam que todas as pessoas, independentemente de suas identidades, origens ou características, tais como raça, gênero, orientação sexual, deficiência, entre outras, sintam-se pertencentes, valorizadas, respeitadas e capacitadas a participar plenamente nos diferentes espaços da vida social;

VI - ações afirmativas: medidas especiais de caráter temporário destinadas a corrigir desigualdades que dificultam o acesso aos direitos e às oportunidades de desenvolvimento por parte de determinados grupos e indivíduos discriminados, garantindo-lhes proteção diante dos efeitos deletérios da discriminação;

VII - interseccionalidade: conceito sociológico usado para descrever as sobreposições das relações de opressão dos sistemas de discriminação existentes na sociedade, considerando que as hierarquias sociais de gênero, raça, classe social, entre outras, atuam sobre as experiências individuais e coletivas de maneira articulada e interdependente, moldando as dinâmicas sociais, políticas e econômicas;

VIII - transversalidade: estratégia cuja finalidade é incorporar perspectivas de sujeitos de políticas públicas e de temas estratégicos no conjunto das ações de governo. Para que seja efetiva, demanda arranjos colaborativos de coordenação governamental que promovam tanto a incidência de perspectivas transversais no diagnóstico dos problemas públicos quanto o desenvolvimento, pelo Estado, de respostas amplas e articuladas para solucioná-los;

IX - comunicação inclusiva: abordagem que promove a representatividade e a inclusão por meio de escolhas linguísticas alinhadas à gramática oficial e de estratégias visuais que reflitam a diversidade social, evitando o uso de termos e imagens que reproduzam estereótipos, preconceitos ou qualquer forma de discriminação;

X - grupos minoritários: grupos sociais que, independentemente do critério objetivo numérico, experimentam situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural em relação a outros grupos majoritários ou dominantes. Entre eles encontram-se mulheres, pessoas negras, povos indígenas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAP+, pessoas idosas, pessoas migrantes, entre outros grupos;

XI - participação cidadã: envolvimento da população no controle das políticas públicas para impulsionar a melhoria dos serviços prestados à sociedade; e

XII - corpo funcional: conjunto de autoridades, servidores e servidoras, pessoal terceirizado e estagiários e estagiárias do TCU.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A PEDI tem por objetivo promover a igualdade de condições e oportunidades, combater as desigualdades de gênero e raça, respeitar as diferenças e valorizar a diversidade, no âmbito do TCU.

Art. 4º Os princípios que orientam a PEDI no âmbito do TCU são:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - compromisso com a ética e a integridade;

III - respeito às diferenças e promoção da justiça social;

IV - igualdade de condições e oportunidades;

V - não-discriminação;

VI - valorização da diversidade;

VII - perspectiva interseccional;

VIII - abordagem transversal;

IX - prioridade para abordagens socioeducativas;

X - garantia da inclusão no ambiente e nos processos de trabalho;

XI - garantia de ambiente de trabalho justo, saudável, seguro e inclusivo; e

XII - construção de cultura de paz e direitos humanos, fundada no respeito mútuo e na igualdade de tratamento.

Art. 5º São diretrizes da PEDI no âmbito do TCU:

I - consolidar a igualdade de gênero e raça, a diversidade, a equidade e a inclusão como pilares da cultura organizacional;

II - incorporar aos processos administrativos internos, de forma transversal, a perspectiva de diversidade, equidade e inclusão, abrangendo a igualdade de gênero e raça, notadamente os relacionados ao planejamento e orçamento institucional, à gestão de pessoas, às compras e à educação corporativa, com a adoção de ações afirmativas, quando necessário;

III - incorporar aos processos de controle externo, de forma transversal, a perspectiva de diversidade, equidade e inclusão, incluindo a igualdade de gênero e raça, de acordo com a Estratégia de Controle de Equidade em Políticas Públicas;

IV - promover maior diversidade no corpo funcional do TCU, por meio de medidas que permitam o aumento do ingresso de grupos minoritários na instituição;

V - incentivar, junto ao TCU, a participação cidadã de organizações da sociedade civil que atuem na promoção da igualdade de gênero, raça e diversidade, em alinhamento ao Referencial de Participação Cidadã;

VI - promover ações de capacitação e sensibilização do corpo funcional nas temáticas de igualdade de gênero e raça, equidade, diversidade e inclusão;

VII - utilizar comunicação inclusiva nos meios de comunicação e nos produtos institucionais do TCU;

VIII - fortalecer um modelo de liderança comprometido com a promoção de igualdade de condições e oportunidades, o combate às desigualdades de gênero e raça, o respeito às diferenças e a valorização da diversidade, fomentando a participação de grupos minoritários em ações de desenvolvimento de lideranças;

IX - considerar, sempre que possível, a proporcionalidade de gênero e raça na designação das funções de confiança, em todos os níveis, de modo a refletir a composição do quadro de servidores e servidoras efetivos da Secretaria do TCU;

X - considerar, sempre que possível, critérios de gênero, raça e diversidade na composição de mesas de eventos institucionais;

XI - promover o bem-estar físico, psíquico e social dos membros do corpo funcional, levando em consideração aspectos de gênero, raça e diversidade, de forma a garantir ambientes de trabalho inclusivos; e

XII - aprofundar as alianças interinstitucionais, nacionais e internacionais, com órgãos da administração pública e demais instituições relevantes, para promover a igualdade de gênero e raça, a equidade, diversidade e a inclusão.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA

Art. 6º Para a concretização das diretrizes previstas nesta Portaria, a Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) formulará o Plano Transversal de Equidade, Diversidade e Inclusão do TCU (PTEDI), que reunirá as ações relativas ao tema constantes dos planos operacionais das Unidades Técnicas do TCU.

§ 1º O Plano Transversal de Equidade, Diversidade e Inclusão respeitará a periodicidade bianual do planejamento operacional do TCU.

Art. 7º É de responsabilidade do Comitê Técnico de Equidade, Diversidade e Inclusão (CTEDI) do TCU o monitoramento periódico desta Política e do Plano Transversal que a operacionaliza, além de apoio às unidades técnicas para sua efetiva implementação.

Parágrafo único. O relatório anual com a consolidação das ações realizadas com vistas à promoção da diversidade, equidade e inclusão no âmbito do TCU, previsto no art. 2º, inciso IX, da Portaria-TCU nº 86, de 8 de junho de 2022, registrará os avanços e desafios na implementação da Política de Equidade Diversidade e Inclusão, devendo ser encaminhado à Comissão de Coordenação Geral (CCG), que reportará as principais questões à Presidência do TCU.

Art. 8º A Política de Equidade Diversidade e Inclusão do TCU será supervisionada por membro do Ministério Público junto ao TCU.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será dado amplo conhecimento da Política de Equidade, Diversidade e Inclusão instituída por esta Portaria às autoridades e ao corpo funcional que atuam no TCU.

Art. 10. Fica a CCG autorizada a resolver os casos omissos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITAL DO RÊGO

GABINETES DE AUTORIDADES**CORREGEDOR****PORTARIAS**

PORTARIA-CORREG Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O MINISTRO CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 32, inciso I, do Regimento Interno e no art. 3º, inciso II, da Resolução 372, de 18 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de fiscalização do segundo semestre de 2025, na forma do anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-CORREG Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2025

PLANO DE FISCALIZAÇÃO - 2º SEMESTRE DE 2025**1. QUANTIDADE E TEMAS DAS FISCALIZAÇÕES**

1.1. Serão realizadas quatro fiscalizações:

1.1.1. Visita técnica 1

Tema: Modelo de atuação das unidades do TCU nos estados

Unidades: Secretaria-Geral de Administração (Segedam), Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

Período: julho a dezembro de 2025

Esforço de trabalho: estimativa de 80 HDF.

1.1.2. Visita técnica 2

Tema: Evolução e perspectivas para a força de trabalho do TCU

Unidades: Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

Período: julho a dezembro de 2025

Esforço de trabalho: estimativa de 80 HDF.

1.1.3. Visita técnica 3

Tema: Instrumentalização das medidas de indisponibilidade de bens decretadas pelo TCU e das solicitações de arresto efetuadas à Advocacia-Geral da União (AGU)

Unidades: Consultoria Jurídica (Conjur) e Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).

Período: julho a dezembro de 2025

Esforço de trabalho: estimativa de 80 HDF.

1.1.4. Inspeção 1

Tema: Fluxo e Tempestividade na gestão dos processos de controle externo e aplicação da Resolução-TCU 349/2022.

Unidades: Gabinetes de autoridades e unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Período: julho a dezembro de 2025

Esforço de trabalho: estimativa de 30 HDF.

2. OBJETIVOS DAS FISCALIZAÇÕES

2.1. São objetivos gerais de todas as fiscalizações deste plano:

2.1.1. atuar de forma estratégica, a fim de obter visão sistêmica do funcionamento do Tribunal em temas relevantes e com alto impacto no controle externo;

2.1.2. avaliar os riscos associados à eficiência e à eficácia para o alcance dos objetivos da gestão do TCU, segundo os procedimentos de trabalho adotados no âmbito das unidades organizacionais chaves para o tema avaliado;

2.1.3. contribuir, a partir de recomendações de melhorias ou reforço de boas práticas, para o contínuo aperfeiçoamento do TCU nos temas objeto das fiscalizações.

2.2. Os objetivos específicos da Visita Técnica no tema **Modelo de atuação das unidades do TCU nos estados** são:

2.2.1. gerar contribuições para a diretriz “Diálogo Institucional” da atual gestão do TCU;

2.2.2. identificar comportamentos, símbolos e sistemas que contribuem positiva ou negativamente para que a atuação das unidades do TCU nos estados favoreça a ampliação e o fortalecimento de conexões estratégicas para a melhoria dos resultados institucionais;

2.2.3. identificar ações que possam, de maneira fundamentada, contribuir para maximizar a geração de valores públicos pelo TCU no exercício de suas competências e no cumprimento de sua missão institucional.

2.3. Os objetivos específicos da Visita Técnica no tema **Evolução e perspectivas para a força de trabalho do TCU** são:

2.3.1. gerar contribuições para maximizar a geração do valor público interno previsto no Plano Estratégico do TCU (transparência, integridade, equidade e eficiência na gestão do Tribunal);

2.3.2. identificar tendências e cenários futuros relacionados à evolução da força de trabalho do TCU, abrangendo tanto servidores quanto terceirizados;

2.3.3. identificar ações que possam, de maneira fundamentada, contribuir para a sustentabilidade orçamentária do TCU, bem como para o aprimoramento dos serviços e produtos entregues pelas pessoas que aqui trabalham.

2.4. Os objetivos específicos da Visita Técnica no tema **Instrumentalização das medidas de indisponibilidade de bens decretadas pelo TCU e das solicitações de arresto efetuadas à Advocacia-Geral da União (AGU)** são:

2.4.1. gerar contribuições para maximizar a geração do quarto valor público externo previsto no Plano Estratégico do TCU (contribuir para a responsabilidade e eficiência na gestão pública);

2.4.2. identificar comportamentos, símbolos e sistemas que contribuem positiva ou negativamente para a efetividade das medidas de indisponibilidade de bens decretadas pelo TCU e das solicitações de arresto efetuadas à Advocacia-Geral da União (AGU);

2.4.3. identificar ações que possam, de maneira fundamentada, contribuir para aumentar o percentual de medidas de indisponibilidade de bens decretadas pelo TCU e das solicitações de arresto efetuadas à Advocacia-Geral da União (AGU) efetivamente concretizadas.

2.5. O objetivo específico da Inspeção no tema **Fluxo e Tempestividade na gestão dos processos de controle externo e aplicação da Resolução-TCU 349/2022** é avaliar o fluxo processual dos gabinetes de autoridades e unidades da Segecex, identificando processos com trâmites anômalos ou intempestivos.

3. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO A SEREM UTILIZADOS

3.1. avaliação documental, de sistemas de informações e entrevistas;

3.2. elaboração de relatório.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****Autorização**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 7, de 2 de janeiro de 2025.

Em 24 de junho de 2025

Autorizo, no processo TC-013.121/2025-1, o ressarcimento de despesa referente ao pagamento de inscrição no evento *UITP Summit*, realizado em Hamburgo/Alemanha, no período de 16 a 18/06/2025, na modalidade presencial, para o servidor:

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR (R\$)
MARCELO RIBEIRO, MATRÍCULA: 8592-8	20.502,28
TOTAL	20.502,28

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral

SUPRIMENTO DE FUNDOS**- Concessão e Autorização para Pagamento -**

Em 18 de junho de 2025

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA - ISC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso XXI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 7, de 2 de janeiro de 2025, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor do servidor Geraldo Cesar Malheiro, matrícula 4179-3, CPF XXX.728.406-XX, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e serviços especiais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Escola de Governo do TCU, à conta da natureza de despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 3.3.9.0.30 - Material de Consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão e o prazo de comprovação mensal até o dia 15 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral

(TC-000.075/2025-6)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para conduzirem entrevistas em processo seletivo.

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelo art. 33 da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Tânia Lopes Pimenta Chioato, matrícula 7640-4, Aline Fabiana Timm Cesario, matrícula 5734-7, Maurício Laurentino de Mesquita, matrícula 3826-1 e Leonardo Ferreira Luitgards, matrícula 6025-9, para conduzirem as entrevistas previstas na segunda etapa do processo seletivo para o Programa Internacional de Intercâmbio para auditores do Government Accountability Office (GAO), conforme subitem 2.1, “b” e item 4, do Edital-ISC nº 5, de 8 de maio de 2025.

§1º Os servidores designados apresentarão os resultados das entrevistas à Segecex até o dia 7/7/2025.

JULIANA PONTES DE MORAES

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS****DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS****PORTARIAS**

PORTARIA-DIADI Nº 186, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 1 de julho de 2025, RODRIGO FARIAS GONTIGIO, matrícula 9037-9, TEFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, exercida no(a) Selid/Didep/Instituto Serzedello Corrêa.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 119 de 27/06/2025, Seção 2, p. 65)

PORTARIA-DIADI Nº 187, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 1 de julho de 2025, ORLIVAN MATOS DE SOUZA, matrícula 8644-4, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 119 de 27/06/2025, Seção 2, p. 65)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Dispensa de substituto eventual -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 1 de julho de 2025, RELLEN D'CÁSSIA DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 10619-4, TEFC, da função de substituto eventual do(a) Chefe de Serviço, código FC-3, RODRIGO FARIAS GONTIGIO, matrícula 9037-9, TEFC, exercida no(a) Selid/Didep/Instituto Serzedello Corrêa.

(Número de controle: 13346)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Dispensa de substituto eventual -

Em 27 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 30 de junho de 2025, VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES, matrícula 9794-2, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Diretor, código FC-4, MARCOS DAVID DRACH, matrícula 9656-3, AUFC, exercida no(a) Dijulg/Seprac/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

(Número de controle: 13437)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
-Retificação-

Em 27 de junho de 2025

No despacho da Diretoria de Análise de Direitos de 13/6/2025, número de controle 13307, publicado no BTCU Administrativo nº 109, de 13/6/2025, onde se lê "...no período de 13/6/2025 a 20/6/2025", leia-se "no período de 16/6/2025 a 20/6/2025".

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANNA CAROLINA LEMOS ROSAL, matrícula 11175-9, para substituir, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI, matrícula 7592-2, no período de 30/6/2025 a 2/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 13411)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANIEL AGUIAR DA SILVA, matrícula 10631-3, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 9141-3, no período de 1/7/2025 a 18/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13421)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RICARDO KASUTOSHI UEMA, matrícula 5692-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, o(a) Chefe de Gabinete, código FC-5, EUGENIO VILELA SIQUEIRA, matrícula 5649-9, no período de 8/7/2025 a 6/8/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13357)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA, matrícula 3165-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, LUIZ TORRES DE ABREU NETO, matrícula 5682-0, no período de 4/7/2025 a 23/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13425)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO SANTANA OLIVEIRA SANTOS, matrícula 12196-7, para substituir, no(a) D3AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Diretor, código FC-4, LEANDRO FARIA FERNANDES, matrícula 11096-5, no período de 7/7/2025 a 18/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13422)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GUSTAVO SANTANA OLIVEIRA SANTOS, matrícula 12196-7, para substituir, no(a) D3AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações, o(a) Diretor, código FC-4, LEANDRO FARIA FERNANDES, matrícula 11096-5, no período de 21/7/2025 a 25/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13423)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR MARCOS VINICIUS PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula 5685-5, para substituir, no(a) AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, JUNNIUS MARQUES ARIFA, matrícula 3585-8, no período de 7/7/2025 a 18/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13420)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LEONIR BAMPI, matrícula 3860-1, para substituir, no(a) AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, JUNNIUS MARQUES ARIFA, matrícula 3585-8, no período de 30/6/2025 a 4/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13419)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 26 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR SARAH LOPES DOS ANJOS, matrícula 11172-4, para substituir, no(a) Selic/Dicont/Secretaria Especializada em Compras Públicas, o(a) Gerente de Processo, código FC-3, MATEUS OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula 10594-5, no período de 30/6/2025 a 4/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 13426)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANA MARIA LEITE PIMENTA, matrícula 1562-8, para substituir, no(a) Sepase/Disup/Secretaria das Sessões, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, RAFAEL MARQUES DE CARVALHO, matrícula 9821-3, no período de 14/7/2025 a 23/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13380)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ROBERTA DEISY CABRAL, matrícula 11231-3, para substituir, no(a) AudSustentabilidade/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe, código FC-5, ARLENE COSTA NASCIMENTO, matrícula 6566-8, no período de 30/6/2025 a 6/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 13430)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANIEL CORREA DA SILVA, matrícula 5826-2, para substituir, no(a) Dicontas/Secretaria de Auditoria Interna, o(a) Diretor, código FC-4, RENILSON BARBOZA DOS SANTOS, matrícula 7604-0, no período de 30/6/2025 a 4/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 13431)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RAFAEL ALVES DA SILVA, matrícula 10587-2, para substituir, no(a) Scbex/Dijulg/Seproc/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, ROBERTA RIBEIRO FERREIRA, matrícula 9036-0, no período de 7/7/2025 a 31/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 13429)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 27 de junho de 2025

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2025, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA, matrícula 7682-1, para substituir, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES, matrícula 8927-3, no período de 30/6/2025 a 2/7/2025, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 13413)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Diadi

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -**

Em 27 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
FELIPE BERNARDO NOGUEIRA SILVA / AUFC / 12709-4	***** ***** ***** NOGUEIRA / FILHO(A)	18/06/2025

(Solicitação Cesp nº 44161)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -**

Em 27 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Portaria-Diadi nº 2/2025.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
SÉRGIO DAMASCENO DE CASTRO / AUFC / 12756-6	***** ** * ** * ** CASTRO / FILHO(A)	18/06/2025

(Solicitação Cesp nº 44187)

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Tornar sem efeito -

Em 27 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi 2, de 3/1/2025.

TORNO SEM EFEITO, a pedido da servidora JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA / AUFC / 7613-9, o despacho de 12/6/2025, exarado por este Serviço, publicado no BTCU Administrativo, nº 108, de 12/6/2025, que concedeu a licença para capacitação, para o período de 30/6/2025 a 1º/8/2025, relativo à 2ª parcela do 3º quinquênio.

(Solicitação Cesp 43858)

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES LUZ
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Tornar sem efeito -

Em 27 de junho de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria-Diadi 2, de 3/1/2025.

TORNO SEM EFEITO, a pedido do servidor JÔNATAS CARVALHO SILVA / AUFC / 9503-6, o despacho de 7/5/2025, exarado por este Serviço, publicado no BTCU Administrativo, nº 82, de 7/5/2025, que concedeu a licença para capacitação, para o período de 11/7/2025 a 23/9/2025, relativo à 1ª parcela do 2º quinquênio.

(Solicitação Cesp 43497)

BETHÂNIA NICOLI GUIMARÃES LUZ
Chefe do SCV

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 884 do Código Civil e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, I da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: CILCERES GERALDO DA MOTA, matrícula 3668-4.

LOTAÇÃO: DF|SEGEPRES/ISC/ISC-SA.

AQUISIÇÃO: Certificado digital tipo A3 e-CPF com validade de 3 anos emitido pelos Correios.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 219,90.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-4899, conforme descrito acima.

Em 27 de junho de 2025.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: CLAUDIO ZAVAN, matrícula 9972-4.

LOTAÇÃO: DF|SEGEPRES/Setid/Diest/Sesol-5.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 100,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-5172, conforme descrito acima.

Em 27 de junho de 2025.

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: EVANDRO CARLOS TOREZAN, matrícula 9790-0.

LOTAÇÃO: DF|SEGEPRES/Setid/Direg/Sintec.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 100,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-5171, conforme descrito acima.

Em 27 de junho de 2025.

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria Segedam nº 26, de 19 de agosto de 2024 e subdelegação de competência conferida pelo art. 5º, III da Portaria SecFinanças nº 1, de 8 de janeiro de 2025.

SERVIDOR: JULIANA RODRIGUES RIOS, matrícula 8107-8.

LOTAÇÃO: DF|SEGEDAM/SecPessoas/Dsaud/SAPS.

AQUISIÇÃO: Ressarcimento de vacina.

VALOR A RESSARCIR (R\$): 89,00.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-5173, conforme descrito acima.

Em 27 de junho de 2025.

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA

Assessor da SecFinanças-ASS

RESSARCIMENTO DE DESPESAS**- Retificação -**

No extrato de autorização de ressarcimento de despesas publicado no BTCU Administrativo nº 107, de 11/06/2025, página 13, onde se lê: “R\$ 2.551,50”, leia-se: “R\$ 2.536,20 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos)”.

(Solicitação SFA-5054)

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA

Assessor da SecFinanças

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Retificação -

No extrato de autorização de ressarcimento de despesas publicado no BTCU Administrativo nº 107, de 11/06/2025, página 13, onde se lê: “R\$ 327,60”, leia-se: “R\$ 342,90 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)”.

(Solicitação SFA-5055)

NÍCOLAS ARRUDA BEZERRA
Assessor da SecFinanças

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 3, de 3 de janeiro de 2025.

SUPRIDO: ALINA DOS PASSOS, matrícula 3429-0.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: SEGEDAM/SecAmbientes/Diop-Estados/Sege-2.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-5165, conforme descrito acima.

Em 27 de junho de 2025.

ALCION SIMAO DE SANTANA NETO

Diretor Substituto da Diplag

SUPRIMENTO DE FUNDOS**- Concessão e Autorização para Pagamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.979/2020; Portaria-TCU nº 193/2018, e suas alterações, bem como subdelegação de competência conferida pela Portaria-SecCompras nº 3, de 3 de janeiro de 2025.

SUPRIDO: ATILA DO VALE NOBRE, matrícula 2910-6.

NATUREZAS DE DESPESA/VALORES:

- 3.3.90.30 - Material de consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

- 3.3.90.39 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

MODALIDADE: Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF).

LOCAL: SEGEDAM/SecAmbientes/Diman/SAV.

PRAZOS: Aplicação - até 90 (noventa) dias a contar da data de concessão de limite no cartão; Comprovação - deverá haver prestação de contas mensais, até o dia 15 de cada mês, dos gastos realizados e faturados, cujo pagamento ocorrerá até o dia 10 de cada mês. A prestação de contas deverá ser apresentada no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 15 seja dia não útil.

AUTORIZO, na forma proposta na solicitação SFA-5169, conforme descrito acima.

Em 27 de junho de 2025.

ALCION SIMAO DE SANTANA NETO

Diretor Substituto da Diplag

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS

DIRETORIA DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS

PORTARIAS

PORTARIA - DIOP-ESTADOS Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial as previstas nos arts. 82 e 83 da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2025, no art. 2º da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2025, no art. 2º, inciso I, da Portaria-SecAmbientes nº 1, de 20 de fevereiro de 2025; no art. 67 da Portaria TCU nº 122, de 28 de junho de 2023 e no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercerem a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato a seguir arrolado, de interesse da Secretaria do TCU no Estado do Piauí:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL DESIGNADO
1/2025	Falcon Service Ltda CNPJ: 33.756.005/0001-06	Serviço continuados de limpeza/copeiragem e apoio administrativo	Titular: JOÃO LEOPOLDINO FERREIRA NETO, Matr. 1.812-0 Substitutos: EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, Matr. 1.695-0 MARGARIDA BEZERRA FERREIRA, Matr. 2.520-8

Art. 2º Ficam designados o Chefe do Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste - Seger-I, e o Diretor da Diretoria de Operações nos Estados - Diop-Estados, ou seus substitutos, a exercerem, excepcionalmente, o papel de fiscais do instrumento listado nesta Portaria, quando da ausência do(s) fiscal(is) designado(s).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEVERSSON JACOB DE AMORIM

PORTARIA - DIOP-ESTADOS Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial as previstas nos arts. 82 e 83 da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2025, no art. 2º da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2025, no art. 2º, inciso I, da Portaria-SecAmbientes nº 1, de 20 de fevereiro de 2025; no art. 67 da Portaria TCU nº 122, de 28 de junho de 2023 e no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercerem a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato a seguir arrolado, de interesse da Secretaria do TCU no Estado de Rondônia:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL DESIGNADO
1/2025	AGC Prestação de Serviços Ltda. CNPJ: 14.116.631/0001-85	Serviços contínuos de apoio administrativo	Titular: MAVANIA RODRIGUES MORAIS DE SOUSA, Matr. 2.894-0 Substituto: FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS, Matr. 3.430-4

Art. 2º Ficam designados o Chefe do Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste - Seger-I, e o Diretor da Diretoria de Operações nos Estados - Diop-Estados, ou seus substitutos, a exercerem, excepcionalmente, o papel de fiscais do instrumento listado nesta Portaria, quando da ausência do(s) fiscal(is) designado(s).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEVERSSON JACOB DE AMORIM

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO DIOP-ESTADOS Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o início da execução do Contrato 01/2025-SEC-PI

O DIRETOR DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial a prevista no art. 2º, inciso VIII, da Portaria-SecAmbientes nº 1, de 20 de fevereiro de 2025, e nos termos do Pregão Eletrônico 90021/2025 e do Contrato 01/2025-SEC-PI, resolve:

Art. 1º Autorizar, consoante item 8, subitens 8.1 e 8.2, da Cláusula Primeira do Contrato nº 1/2025-SEC-PI, que a empresa FALLCON SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.756.005/0001-06, inicie a execução dos serviços continuados de limpeza, copeiragem e apoio administrativo nas dependências da Secretaria do TCU no Estado do Piauí, **a partir do dia 03 de julho de 2025.**

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor da data de sua publicação.

HEVERSSON JACOB DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DIOP-ESTADOS Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o início da execução do Contrato 01/2025-SEC-RO

O DIRETOR DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial a prevista no art. 2º, inciso VIII, da Portaria-SecAmbientes nº 1, de 20 de fevereiro de 2025, e nos termos do Pregão Eletrônico 18/2024 e do Contrato 01/2025-SEC-RO, resolve:

Art. 1º Autorizar, consoante item 7, subitens 7.1 e 7.2, da Cláusula Primeira, e item 12 da Cláusula Quarta, do Contrato nº 1/2025-SEC-RO, que a empresa AGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº14.116.631/0001-85, inicie a execução dos serviços continuados de apoio administrativo nas dependências da Secretaria do TCU no Estado de Rondônia, **a partir do dia 30 de junho de 2025.**

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor da data de sua publicação.

HEVERSSON JACOB DE AMORIM